



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 8 de Outubro de 2010, foi prorrogada à favor da Águas do Vengo, Limitada, a concessão mineira n.º 323D, válida até 12 de Junho de 2020 para água mineral, no distrito de Manica, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	18° 51' 00.00"	32° 55' 00.00"
2	18° 51' 00.00"	32° 55' 30.00"
3	18° 51' 30.00"	32° 55' 30.00"
4	18° 51' 30.00"	32° 55' 00.00"

Maputo, 13 de Outubro de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

O cidadão Sousa Gabriel Chongo, em representação da Associação Unidos na Luta Contra Sida, com sede no distrito de Guijá, província de Gaza, requere o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem e que os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Unidos na Luta Contra Sida.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 19 de Fevereiro de 2010. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Klan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100187167 uma sociedade denominada Klan, Limitada.

Entre:

Primeiro: Naftal Leonardo Cumbe, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110371452H, de doze de Maio de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Kufasse Henriqueta Cumbe, solteira, maior, natural de Maciene, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100151324M, de catorze de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro: Lucio Manuel Batista Mamuquele, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110100151663M, de catorze de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Quarto: Anastácio Heitor Mubai, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100168638M, de vinte seis de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado nos termos de artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Klan, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, número cem, primeiro andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividades de prestação de serviços em contabilidade, auditoria e consultoria.

Dois) O objecto social inclui ainda mas não se limita à:

- a) Contabilidade;
- b) Auditorias internas, fiscal e financeira;
- c) Consultoria em matéria fiscal e financeira.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela administração.

Quatro) Mediante deliberação da respectiva assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócio Anastácio Heitor Mubai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168638M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e seis de Abril de dois mil e dez;
- b) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Kufasse Henriqueta Cumbe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100151324M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos catorze de Abril de dois mil dez;
- c) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lucio Manuel Batista Mamuquele, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110100151663M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos quinze de Abril de dois mil e dez;

- d) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Naftal Leonardo Cumbe; portador do Bilhete de Identidade n.º 110371452H, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos doze de Maio de dois mil e nove.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas entre os sócios ou a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida à sociedade e, caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores com a antecedência mínima de vinte dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou *facsimile* ou correio electrónico com aviso de recepção;

- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelo presidente e secretária ou por quem presidiu e secretariou.

ARTIGO NONO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até à respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por pelo menos dois administradores e, no caso de serem nomeados mais do que dois administradores, será administrada por um conselho de administração e dirigida por um presidente.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento, nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) A administração escolherá um dos seus membros para presidir ao conselho de administração. No caso de o presidente não estar disponível para as reuniões, os administradores presentes na reunião deverão escolher aquele que presidirá a reunião.

Quatro) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis.

Cinco) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Sete) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda à administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral, designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará no exercício das suas funções, pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Pessoas Vivendo com HIV/SIDA e Simpatizantes

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Outubro de dois mil e dez, lavrada de folhas sessenta e quatro a folhas oitenta e oito a cento e um do livro de notas para escrituras diversas número dez traço A, da Conservatória dos Registos e Notariado de Cókwe, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos Registos e notariado N1, e conservador da referida conservatória, foi constituída entre Maria Abílio Zita, Zefanias Lucas Mabunda, Elisa Manuel Mucavele, Rosita Mundlovo, Salda Salomão Cossa, Rute Armando Tivane, Gilda Esperança Mabunda e Silvano Fenias Mucavele, uma associação com denominação Unidos na Luta Contra Sida, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação de Pessoas Vivendo com HIV/SIDA e Simpatizantes do distrito de Guijá, adiante designada abreviadamente por Unidos na Luta Contra Sida é constituída pela vontade própria, esclarecida e expressa dos seus membros livremente reunidos em Assembleia Geral Constituinte sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Definição)

A Unidos na Luta Contra Sida é uma organização não-governamental, apartidária que integra PVHS (Pessoas Vivendo com HIV/SIDA), no distrito de Guijá, é uma pessoa colectiva com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e goza de personalidade jurídica própria.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação Unidos na Luta Contra Sida tem a sua sede no distrito de Guijá, província de Gaza.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

A Unidos na Luta Contra Sida, Associação de PVHS e seus simpatizantes tem por finalidade:

- a) Construir um espaço de dialogo, intercâmbio de posições e pontos de vista das pessoas aderentes;
- b) Reflectir sobre as aspirações das PVHS, promovendo debates e discussões sobre a problemática da sua situação;
- c) Contribuir para incentivar o desenvolvimento do associativismo de PVHS e afectadas;
- d) Apoiar técnica e cientificamente as pessoas aderentes;
- e) Assumir uma posição de dialogo e intercâmbio com organizações congéneres;
- f) Publicar e apoiar a divulgação de trabalhos sobre as pessoas vivendo com HIV/SIDA;
- g) Desenvolver e apoiar a organização de actividades de índole social e cultural;
- h) Integrar as pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA na sociedade;
- i) Zelar pelo bem-estar das pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA;
- j) Garantir apoio para assistência médica e medicamentosa as PVHS, sempre que necessário, através dos meios disponíveis;
- k) Promover acções concretas na comunidade convista à sua reabilitação social;
- l) Promover a elevação dos conhecimentos científicos das pessoas vivendo com HIV/SIDA;
- m) Estabelecer contactos com organismos nacionais e internacionais congéneres sempre que isso se revele um contributo para melhoria dos objectivos da associação;
- n) Participar nos organismos nacionais e internacionais para intercâmbio e recolha de informações de interesse da associação.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito)

Um) A Associação Unidos na Luta Contra Sida é de âmbito distrital/provincial.

Dois) A associação congrega pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA dos vários sectores sociais, que tenham os seus objectivos, o desenvolvimento sócio-cultural das pessoas Vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA e se identificam com valores da democracia.

Três) A Associação Associação Unidos na Luta Contra Sida é aberta a todas as pessoas que preencham os requisitos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGOSEXTO

(Princípios fundamentais)

Um) A Associação Unidos na Luta Contra Sida é independente de toda e qualquer forma de controlo partidário, tiológico ou religioso.

Dois) A Associação Unidos na Luta Contra Sida declara aceitar os princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos nos termos em que Moçambique se encontra a ele vinculado.

Três) A Associação Unidos na Luta Contra Sida não é superestrutura das organizações aderentes, mantendo estas o direito a independência e identidade própria.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGOSÉTIMO

(Definição)

Um) Os membros da Associação Unidos na Luta Contra Sida são pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA no distrito de Guijá admitidas nessa qualidade segundo os presentes estatutos.

Dois) Entende-se por pessoas vivendo com HIV/SIDA, aquela que se assume como tal e por organizações de pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA e que possuam uma estrutura organizacional de decisão e de personalidade jurídica.

Três) Entende-se por pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA a que preencha, pelo menos quatro dos seguintes requisitos:

- a) Área específica de atuação na qual a organização desenvolva um projecto social relevante;
- b) Implantação a nível do distrito de Guijá ou Província de Gaza;
- c) Explicitação estatutária do seu carácter de organização de pessoas vivendo com HIV/SIDA.

ARTIGO OITAVO

Um) A associação é constituída por três categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

Dois) Membros fundadores.

Três) Podem ser membros efectivos todas as pessoas vivendo e afectadas pelo HIV/SIDA no distrito de Guijá legalmente reconhecidas.

Quatro) A categoria do membro observador, é também aberta a grupos e associações que se justifiquem com presente estatuto e que manifestem expressamente tal desejo junto da direcção executiva da associação estejam registadas ficando com estatutos de observadoras.

Cinco) Membros honorários são pessoas singulares ou colectivas que se tenham notabilizados de forma particularmente relevante na defesa dos interesses das PVHS. Por terem realizado acções de mérito reconhecidas.

ARTIGONONO

(Suspensão)

Um) Qualquer membro individual ou organização pode requer à Mesa da Assembleia Geral a suspensão com efeitos imediatos, da sua participação na Associação Unidos na Luta Contra Sida, por um período mínimo de noventa dias e máximo de cento e oitenta dias.

Dois) Qualquer membro individual ou organização pode ver suspensa a sua participação na Associação Unidos na Luta Contra Sida nos seguintes casos:

- a) Perda dos requisitos exigidos nos presentes estatutos;
- b) Por excesso de faltas injustificadas nos termos previstos no regulamento interno da Assembleia Geral;
- c) Por falta de pagamento de quotas durante o período de doze meses.

Três) Compete a Assembleia Geral decretar a suspensão de qualquer organização membro nos casos previstos na alínea do número anterior.

Quatro) Compete a Direcção decretar a suspensão de qualquer membro individual ou organização membro no caso previsto na alínea c) do número anterior, havendo sempre lugar à recurso para a Assembleia Geral.

Cinco) A suspensão de qualquer organização prevista no número dois deste artigo é decretado por um período de noventa dias.

Seis) A suspensão implica a perda de todos os direitos e deveres estatutários, com excepção dos previstos no artigo décimo segundo.

Sete) Ao tomar conhecimento de perda de um ou mais requisitos deverá a Direcção submeter a apreciação da Assembleia Geral, uma proposta da suspensão da respectiva organização acompanhada de processo devidamente fundamentado.

Oito) A readmissão por perda de requisitos poderá verificar-se a todo tempo, desde que a organização suspensa faça prova de reacquirição dos requisitos.

ARTIGODÉCIMO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participarem nas actividades e deliberações da Associação Unidos na Luta Contra Sida;
- b) Usufruir das formas de apoio e benefícios que a Associação Unidos na Luta Contra Sida possa facultar aos seus membros;

- c) Participar nos termos dos regulamentos na discussão de todas as questões da vida da Associação Unidos na Luta Contra Sida;
- d) Participar qualquer infração estatutária ou disciplinar;
- e) Utilizar as instalações e recinto da Associação Unidos na Luta Contra Sida dentro dos fins pelos quais foram criada.

Dois) São direitos específicos do membro efectivo:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da Unidos na Luta Contra Sida;
- b) Participar nas discussões e deliberações relacionadas com a vida da Associação Unidos na Luta Contra Sida;
- c) Propor a criação de Comissões Especializadas;
- d) Propor agendamento de ordem de trabalhos da Assembleia Geral, nos termos a definir nos respectivos estatutos internos;
- e) Ter acesso regular a informação sobre as actividades da Unidos na Luta Contra Sida;

Três) São direitos dos membros Associados e observadores:

- Participar nas discussões e decisões relacionadas com a vida da Associação Unidos na Luta Contra Sida, sempre que para tal for solicitado pelos órgãos directivos.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Participar nas actividades da Associação Unidos na Luta Contra Sida e exercer com dedicação e zelo as tarefas que lhe forem incumbidas;
- b) Contribuir financeiramente para Unidos na Luta Contra Sida, através do pagamento regular de quotas estipuladas;
- c) Preservar e valorizar o património da Associação Unidos na Luta Contra Sida;
- d) Zelar pela imagem da Associação Unidos na Luta Contra Sida junto dos poderes públicos e da sociedade em geral.

CAPÍTULO III

Dos estatutos e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos)

São órgãos centrais da Associação Unidos na Luta Contra Sida:

- a) Assembleia Geral da Associação Unidos na Luta Contra Sida;

- b) Direcção-Geral da Associação Unidos na Luta Contra Sida;
- c) Direcção Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) Para os órgãos sociais da Associação Unidos na Luta Contra Sida, os membros são eleitos por sufrágio directo, secreto e universal, a duração dos mandatos electivos é de três anos renováveis por duas vezes.

Dois) Para os órgãos electivos da Associação Unidos na Luta Contra Sida, candidatam-se indivíduos que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ser membro da Associação;
- b) Sendo uma pessoa vivendo com HIV/SIDA;
- c) Ter uma experiência de liderança;
- d) Ser maior de dezoito anos;
- e) Ter boa intensão e vontade de servir a sua associação.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Definição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Unidos na Luta Contra Sida.

Dois) Assembleia Geral da Associação Unidos na Luta Contra Sida reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a requerimento da Direcção Executiva ou um terço dos seus membros sempre que necessário.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Funcionamento e deliberação)

Um) A Assembleia Geral só poderá funcionar com a presença de mais de metade dos seus membros devidamente convocados para o efeito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral só são válidas se estiverem presentes dois terços dos delegados convocados para o efeito, são obrigatórias para toda associação e só podem ser modificadas por outra Assembleia Geral.

Três) As deliberações tomadas ao abrigo das competências nas alíneas c), d), e k) do artigo décimo nono serão tomadas por delegados presentes, desde que seja superior à maioria absoluta dos delegados convidados para o efeito.

Quatro) As deliberações ao abrigo das restantes alíneas serão tomadas por presentes, desde que seja superior à maioria absoluta dos delegados convocados para o efeito, excepto o previsto na alínea o). Cujas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos delegados presentes.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

O presidium da Assembleia Geral é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Assembleia Geral tem competência genérica, cabendo-lhe nomeadamente;

- a) Eleger o presidium;
- b) Eleger e demitir a Direcção Executiva;
- c) Eleger e demitir o conselho Fiscal;
- d) Decidir sobre os objectivos e tarefas gerais da Associação Unidos na Luta Contra Sida;
- e) Proceder a revisão dos estatutos;
- f) A provar os relatórios das actividades dos restantes órgãos da Associação Unidos na Luta Contra Sida;
- g) Aprovar as quotas anuais, precedidas do parecer do Conselho Fiscal;
- h) Aprovar o seu regimento interno;
- i) Analisar e aprovar o plano das actividades da Associação Unidos na Luta Contra Sida apresentadas pela Direcção Executiva para o mandato seguinte;
- j) Decidir afiliação da Associação Unidos na Luta Contra Sida em organismos nacionais e internacionais;
- k) Aprovar o símbolo da Associação Unidos na Luta Contra Sida, definir as linhas gerais de actuação da Associação Unidos na Luta Contra Sida;
- l) Decidir sobre ingresso ou suspensão das organizações membros;
- m) Aprovar a proclamação dos membros honorários;
- n) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas;
- o) Deliberar sobre a extinção da Associação Unidos na Luta Contra Sida e o destino dos seus bens.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Convocação)

A convocação da Assembleia Geral observa o disposto no artigo cento e setenta e quatro do Código Civil, com a excepção das reuniões extraordinárias, que deverão ser convocadas com antecedência de quinze dias.

SECÇÃO III

Da Direcção Executiva

ARTIGODÉCIMO NONO

(Definição)

A Direcção Executiva (DE), é o órgão executivo da Associação Unidos na Luta Contra Sida.

(Incompatibilidade)

Os órgãos na Direcção executiva da Associação Unidos na Luta Contra Sida, são incompatíveis com o exercício de cargos de liderança noutra organização de pessoas vivendo com HIV/SIDA.

A eleição de um indivíduo para um cargo na Direcção Executiva da Associação Unidos na Luta Contra Sida, deverá imediatamente suspender o seu cargo nessa organização membro e, terá um período de três meses para resignar em definitivo a posição de líder nessa organização de que é membro.

Os cargos da Direcção Executiva da Associação Unidos na Luta Contra Sida não são incompatíveis com a pertença como membro da Direcção de outra organização de pessoas vivendo com HIV/SIDA.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

A Direcção Executiva é composta por cinco a nove membros de pessoas vivendo com HIV/SIDA, eleitas pela Assembleia Geral, sendo:

- a) Um Secretário-Geral;
- b) Um Secretário Geral Adjunto;
- c) Três a sete membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

A Direcção Executiva tem competências para:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Apresentar a Assembleia Geral o plano de actividades, a proposta de orçamento, o relatório de actividades e o relatório de contas;
- c) Velar pelo dia-a-dia da Associação Unidos na Luta Contra Sida;
- d) Executar as decisões da Assembleia Geral e submeter-lhes todas as questões que revelem a vida da Associação Unidos na Luta Contra Sida;
- e) Poder se pronunciar publicamente sobre as matérias que estão directamente relacionadas com os fins preconizados pela Associação Unidos na Luta Contra Sida, respeitando as deliberações dos restantes órgãos;
- f) Coordenar todas as representações externas da Associação Unidos na Luta Contra Sida;
- g) Administrar o património e assegurar a gestão normal do funcionamento da Associação Unidos na Luta Contra Sida;
- h) Representar a Associação Unidos na Luta Contra Sida, em juízo e fora dele, através do presidente ou em quem este delegar;
- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral, e submeter-lhes todos assuntos;
- j) Emitir processos de pedidos de adesão a Associação Unidos na Luta Contra Sida.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) A Direcção Executiva (DE) reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a requerimento de qualquer dos seus membros.

Dois) A Direcção Executiva (DE) delibera com presença de pelo menos metade dos seus membros e por maioria absoluta dos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Atribuições do secretário-geral)

São atribuições do secretário-geral:

- a) Chefe executivo da Associação Unidos na Luta Contra Sida;
- b) Presidir as sessões do Conselho Central e do Secretariado;
- c) Aplicar o programa aprovado pelos órgãos da Associação Unidos na Luta Contra Sida;
- d) Delegar tarefas que achar necessárias a qualquer membro ou do Secretariado;
- e) Emitir declarações relacionadas com a Associação Unidos na Luta Contra Sida;
- f) Contra-assinar toda a documentação financeira e de outro tipo;
- g) Relacionado com Associação Unidos na Luta Contra Sida;
- h) Criar e coordenar os trabalhos de diversos departamentos;
- i) Representar a Associação Unidos na Luta Contra Sida, nos órgãos nacionais e internacionais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Departamento)

As tarefas específicas dos departamentos serão definidas em regulamento interno da Direcção Executiva a aprovar trinta dias após a realização da Assembleia Geral.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Definição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização patrimonial da Associação Unidos na Luta Contra Sida.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

O Conselho Fiscal tem a seguinte composição:

- Um) Presidente;
Dois) Secretário;
Três) Relator.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira da Associação Unidos na Luta Contra Sida;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do secretariado;
- c) Dar parecer sobre outros assuntos que lhe forem solicitado, de acordo com o regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Deliberações)

Ao Conselho Fiscal compete dar parecer as contas anuais, bem como sobre qualquer outra matéria de natureza financeira ou patrimonial que lhe seja solicitado pelos restantes órgãos da Associação Unidos na Luta Contra Sida e deliberar por maioria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do presidente)

São competências do presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Orientar e distribuir tarefas aos elementos que compõem o seu órgão, definindo as tarefas específicas para cada um.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se de três em três meses por convocação do seu presidente e poderá reunir-se extraordinariamente sempre que se julgue necessário.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir as reuniões do secretariado por convocação do seu secretário ou quando se julga necessário.

SECÇÃO VI

Do órgão local

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição)

Um) A nível local a Associação Unidos na Luta Contra Sida estrutura-se de acordo com a divisão administrativa do distrito, e os seus órgãos regem-se pelo presente estatuto.

Dois) Os órgãos locais terão a mesma composição central devendo definir-se, de acordo com as condições concretas de cada zona do país, estruturas complementares para o trabalho de base.

SECÇÃO VII

Do sistema eleitoral

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Processo eleitoral)

Um) Os órgãos electivos da Associação Unidos na Luta Contra Sida são eleitos por sufrágio secreto, individual e plurinominal.

Dois) Para candidatura os órgãos da Direcção Executiva, os candidatos devem observância ao exposto no número dois do artigo décimo quarto.

Três) Os actos de candidatura são individuais e a eleição far-se-á em separado para o preenchimento dos lugares a eleger.

Quatro) Se no apuramento eleitoral alguns candidatos não obtiverem a maioria prevista no número três do artigo décimo quinto, proceder-se-á sucessivos escrutínios até ao preenchimento dos lugares a eleger.

Cinco) A substituição de membros nos órgãos electivos sujeita-se a confirmação eleitoral em processo idêntico ao da primeira eleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandato)

Para os órgãos electivos da Associação Unidos na Luta Contra Sida, os membros são eleitos por sufrágio directo, secreto e universal e a duração dos mandatos electivos é de três anos.

CAPÍTULO IV

Das disposições patrimoniais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Receitas)

Constituem receitas da Associação Unidos na Luta Contra Sida:

- a) As quotas dos membros;
- b) Os subsídios que lhe sejam atribuídos pelos poderes constituídos;
- c) Quaisquer outros subsídios ou doações;
- d) As resultantes da gestão do património.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Quotas)

Um) Os membros da Associação Unidos na Luta Contra Sida, deverão pagar jóias e quotas a ser fixados no regulamento interno.

Dois) Estão isentos do pagamento de jóias e das quotas:

- a) Os sócios efectivos que não auferem rendimentos;
- b) Os membros efectivos com idade inferior a dezoito anos e superior a sessenta anos.

ARTIGOTRIGÉSIMOSEXTO

(Dissolução)

Em caso de dissolução, o património da Associação Unidos na Luta Contra Sida reverterá para uma organização congénere que dentre os seus objectivos tenha as pessoas vivendo com HIV/SIDA como seu grupo alvo.

CAPÍTULO V

Das disposições finais transitórias

ARTIGOTRIGÉSIMO SÉTIMO

(Delegações)

A Associação Unidos na Luta Contra Sida, deverá abrir delegações em qualquer parte da província de Gaza, nos termos a definir em regulamentos a aprovar em Assembleia Geral e de acordo com os princípios constantes nos presentes estatutos.

ARTIGOTRIGÉSIMO OITAVO

(Revisão dos estatutos)

Um) Os presentes estatutos podem ser revisto dois anos após a sua entrada em vigor.

Dois) Os estatutos só serão alterados em Assembleia Geral por aprovação de dois terços dos delegados convocados para o efeito.

Três) A apresentação de uma proposta de revisão estatutária, subscrita, pelo menos, por um quarto dos membros da Associação Unidos na Luta Contra Sida, determina a convocação de uma reunião extraordinária da Assembleia Geral para a sua apreciação.

Quatro) As propostas de revisão estatutária devem ser apresentadas com antecedência mínima de noventa dias em relação à Assembleia Geral.

ARTIGOTRIGÉSIMO NONO

(Dissolução da Associação Unidos na Luta Contra Sida)

Um) A Associação Unidos na Luta Contra Sida é dissolvida em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito mediante a aprovação por unanimidade ou por dois terços dos seus membros, decidindo a Assembleia Geral que destino a dar aos bens da associação.

Dois) A Associação Unidos na Luta Contra Sida poderá ser dissolvida:

- a) Por interesse da massa associativa;
- b) Pelo afastamento dos membros;
- c) Por decisão legislativa do país.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Interpretação dos estatutos)

Um) A aplicação e interpretação de presente Estatuto não deve contrariar as disposições legais do país.

Dois) O presente estatuto poderá ser completado por um regulamento interno da Associação Unidos na Luta Contra Sida, a ser elaborado de acordo com a especificidade de

cada escalão de Associação Unidos na Luta Contra Sida, sessenta dias após aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Chókwè, vinte e seis de Outubro de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

Universal Import e Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Outubro de dois mil e dez, exarada de folhas sessenta a folhas sessenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade De Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Musayiab Ahmed cede a totalidade da sua quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social ao sócio Javed Iqbal, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal, que os cedentes declaram haver já recebido dos cessionários e o que por isso lhe foram conferidos plena quitação.

Pelo segundo e terceiro outorgantes foi dito que aceitam as presentes cessões de quotas e bem assim como a quitação de preços nos termos aqui exarados, entrando assim na sociedade como novos sócios.

Que, em consequência da operada divisão, cessão, entrada de novos sócios e alteração de objecto social é assim alterada a redacção do artigo terceiro, que rege a dita sociedade, o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jamshad Li;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Javed Iqbal.

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma a que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercício do seu direito de preferência tal como estabelecido infra.

Três) Qualquer sócio que pretenda ceder a sua quota cedente deverá notificar a gerência da sociedade por carta dirigida ao mesmo anúncio de cessão, contendo todos os detalhes da transacção, incluindo a identificação do potencial cessionário, respectivo preço, e quaisquer termos ou condições da cessão.

Quatro) No prazo de oito dias após a recepção do anúncio de cessão, a gerência da sociedade deverá enviar uma cópia de tal anúncio a todos os outros sócios e, qualquer sócio terá o direito de adquirir a quota nos termos e condições tais como constantes no anúncio de cessão, contando que:

- a) Caso mais que um sócio manifeste intenção de exercer o seu direito de preferência. A quota será dividida entre os sócios preferentes, na proporção das respectivas quotas;
- b) O preço correspondente será liquidado em dinheiro.

Cinco) No prazo de quinze dias após a recepção da cópia do anúncio de cessão, os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão notificar a gerência da sociedade da sua intenção.

Seis) Expirado o prazo de quinze dias referido no parágrafo supra. O gerente da sociedade deverá comunicar imediatamente, por escrito, a identidade dos sócios que pretendam exercer o direito de preferência, bem como o calendário para conclusão da cessão, que não deverá ocorrer em menos de trinta dias e não mais de sessenta dias da data de recepção do anúncio de cessão. Dentro do período estabelecido pela gerência da sociedade, o cedente e o sócio interessado deverão concluir a cessão.

Seis) Se por um acaso nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência ou não se pronunciar no prazo de quinze dias de calendário a contar da data que tomou conhecimento por meio do anúncio da cessão, o cedente poderá alienar a sua quota a terceiros.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, um de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Consórcio de Exportação e Gestão de Terminais Rodoviários de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e dez. Foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100178737 uma sociedade denominada Consórcio de Exportação e Gestão de Terminais Rodoviários de Moçambique

Contraentes:

Primeira: GCE Limitada — Gestão Consultoria e Estudos, com sede na cidade de Maputo, Rua da Guarda número cinquenta e cinco rés-do-chão, neste acto representada por senhor Lucas Jemuca Nhamizinga, na qualidade de Sócio-Gerente, doravante designada por Primeira Partes, ou Primeira Consorciada;

Segunda: GCE — Fematro-Federação Moçambicana das Associações dos Transportadores Rodoviários, com sede na Cidade de Maputo, Avenida da Zâmbia número cento de dez rés-do-chão Direito, neste acto representada por senhor Rogério Manuel, na qualidade de Presidente da Fematro, doravante designada por Segunda Parte ou Segunda Consorciada;

É declarado e acordado o seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, domicílio, objecto, natureza e vigência

CLÁUSULA I

Denominação

As partes celebram entre si o presente contrato de consórcio que desde já fica a designar-se por consórcio de exploração e gestão de terminais Rodoviários de Moçambique -Consórcio Gce/Fematro».

CLÁUSULA II

Domicílio

O domicílio principal do consórcio é na cidade de Maputo, Rua de Moçambique na Terminal Rodoviária Interprovincial e Internacional da Junta, podendo abrir delegações em qualquer outro ponto do país e/ou no estrangeiro sempre que a amplitude da sua actuação assim o justificar.

CLÁUSULA III

Objecto

Um) O presente contrato de consórcio tem por objecto único e exclusivo de definir as contribuições, relações, responsabilidades e meios das Consorciadas durante a preparação da proposta comum para o concurso de exploração e Gestão da Terminal Rodoviária Internacional e Interprovincial da Junta lançado pelo Conselho Municipal da Cidade de Maputo assim como durante a negociação do respectivo contrato, bem como a execução do contrato de concessão, caso esta lhes vir a ser adjudicada.

Dois) No caso de adjudicação (e se as circunstâncias o aconselharem), as Consorciadas comprometem-se a celebrar, por ordem de preferência, primeiro entre si e segundo com terceiros, um contrato de gestão, mas subordinando-se aos princípios deste.

CLÁUSULA IV

Natureza

Três) Com a celebração do presente contrato não pretendem as Consorciadas constituir uma sociedade nem qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica, não existindo entre elas qualquer intuito societário.

Quatro) A solidariedade assumida pelas Consorciadas no âmbito deste consórcio perante o Conselho Municipal da cidade de Maputo não é extensível à qualquer outra relação jurídica que não se encontre taxativamente conexa com o objecto do contrato de exploração e gestão da terminal.

Cinco) Se por razões supervenientes se vier a entender necessária qualquer extensividade de solidariedade, desde que lícita e financeiramente justificável para ambas as partes, a situação que tal facto justificar deverá ser tratada com base numa adenda ao presente contrato.

CLÁUSULA V

Vigência

Um) O presente contrato torna-se válido a partir da data da sua assinatura pelas consorciadas e entra em vigor tornando-se efectivo a partir da data da entrega das propostas do concurso ao Conselho Municipal da Cidade de Maputo.

Dois) O presente contrato deixa de vigorar;

a) No caso de não adjudicação da exploração e gestão da terminal rodoviária da Junta, com a verificação dos seguintes factos:

i. A percepção pelas partes de comunicação do Conselho Municipal da Cidade de Maputo que não fará a respectiva adjudicação;

ii. Adjudicação da exploração a um outro concorrente;

b) No caso de adjudicação da exploração e gestão da terminal rodoviária da Junta, com a verificação cumulativa dos seguintes factos;

i. Cumprimento integral de todas as obrigações decorrentes da execução do contrato de exploração e gestão da terminal findo o prazo da exploração;

ii. Regularização de todas as contas e eventuais litígios com o Conselho Municipal da Cidade de Maputo, bem

como a libertação de todas as cauções e/ou garantias se as tiver havido;

iii. Regularização de todas as contas e/ou eventuais diferendos entre as partes;

iv. Regularização de todas as obrigações/imposições e/ou impostos eventualmente devidos ao Estado.

CAPÍTULO II

Da estrutura do consórcio

CLÁUSULA VI

Conselho de orientação e fiscalização

Um) O conselho de orientação e fiscalização (COFI) é o órgão máximo da estrutura do Consórcio.

Dois) O COFI é composto por um representante legal de cada Consorciada com poderes bastante para tomar uma decisão.

Três) Compete-lhe no exercício das suas atribuições orientar e fiscalizar a actuação do Gestor Executivo do Consórcio e decidir os diferendos com terceiros.

Quatro) As deliberações do COFI serão tomadas por maioria de contribuições colhidas nas reuniões que tenham sido convocadas para analisar quaisquer assuntos controvertidos.

Cinco) O COFI reúne-se sempre que for solicitado por qualquer das Consorciadas ou pelo Gestor Executivo do Consórcio.

CLÁUSULA VII

Gestor executivo do consórcio

Um) O gestor executivo do Consórcio será designado entre uma das partes ou outra terceira pessoa/entidade se assim as partes o entenderem.

Dois) Compete ao gestor executivo do Consórcio:

a) A direcção técnica, comercial, administrativa e jurídica do consórcio;

b) A execução das deliberações do COFI;

c) Apresentar ao Conselho Municipal da Cidade de Maputo e com ele negociar a proposta comum;

d) A representação do consórcio perante o Conselho Municipal da Cidade de Maputo a terceiros e transportadores;

e) Coordenar as actividades e os trabalhos das Consorciadas da exploração e gestão da Terminal rodoviária Interprovincial e Internacional da Junta;

f) Receber, enviar e disseminar todas as informações ou comunicações do Conselho Municipal da Cidade de Maputo às Consorciadas, e destas àquele;

- g) Zelar pelo cumprimento cabal dos contratos do consórcio e de concessão de exploração e gestão da terminal rodoviária da Junta;
- h) Elaborar relatórios periódicos circunstanciados sobre o cumprimento dos planos de exploração e gestão da terminal;
- i) Apresentar numa base regular a definir os relatórios de contas de exploração da terminal e de todas as outras actividades conexas sob sua gestão;
- j) Convocar o COFI sempre que pertinente.

Três) As consorciadas, mediante instrumento legal apropriado, concederão ao Gestor Executivo do Consórcio os poderes necessários ao exercício das suas funções.

CLÁUSULA VIII

Relações entre as consorciadas e o gestor executivo do consórcio

As Consorciadas obrigam-se a prestar ao Gestor Executivo do Consórcio:

- a) Apoio em todas as acções que tenha de empreender junto do Conselho Municipal da cidade de Maputo nos domínios da preparação e da negociação da proposta comum;
- b) Todas as informações recebidas do Conselho Municipal da Cidade de Maputo e as necessárias à resolução de questões técnicas e consorciadas;
- c) Informações sobre o curso dos trabalhos e/ou quaisquer alterações sobre a execução das actividades.

CAPÍTULO III

Das contribuições, prestações, relações das consorciadas e dividendos

CLÁUSULA IX

Contribuições e prestações

Um) As contribuições das consorciadas para todos e quaisquer eventuais financiamentos e/ou investimentos a realizar no âmbito da concessão de exploração da terminal rodoviária serão feitas e realizadas por cada uma, será quarenta e cinco por cento, para a primeira consorciada ou GCE, Limitada. e cinquenta e cinco por cento para a Segunda consorciada ou a FEMATRO.

Dois) Quando as Consorciadas assim o entenderem podem fazer suprimentos dos investimentos necessários devendo o reembolso ser acordado o período e a taxa de juros a aplicar.

CLÁUSULA X

Relações das consorciadas

Um) As Consorciadas durante a vigência do presente contrato de consórcio, obrigam-se a de nenhum modo, por si ou por interposta pessoa,

entrar em contacto com o Conselho Municipal da Cidade de Maputo no que diga respeito ao objecto deste contrato sem o mandato do COFI. As Partes obrigam-se a manter em sigilo as suas negociações, as negociações que tiverem com o Conselho Municipal da Cidade de Maputo, com vista à prossecução do objecto do presente contrato.

Dois) Este contrato é celebrado «intuito *personae*» sendo por isso, os direitos e obrigações que dele decorrem para as Consorciadas intransmissíveis.

Três) As Consorciadas comprometem-se a prestar-se mutuamente assistência técnica e procurarão sempre conciliar equitativamente os seus interesses particulares num espírito de amigável e mútua compreensão no que diga respeito à prossecução do objecto do presente contrato.

CLÁUSULA XI

Dividendos e premio de gestão

1- Dividendos

As partes acordam-se em fazer a distribuição dos seus dividendos periódicas nas seguintes condições:

- a) Da receita de exploração líquida do IVA, um valor a acordar será enviada ao CMM como renda da concessão da Terminal Rodoviária Interprovincial e Internacional;
- b) Da receita de exploração líquida do IVA, quinze por cento será para o Gestor Executivo;
- c) Do valor de exploração líquido do IVA e de todos custos operacionais, o lucro líquido será distribuído às Consorciadas da seguinte forma:

Primeiro: dez por cento será retida para reserva do Consórcio, devendo ser depositada numa conta a acordar entre as Partes e só será libertada quando o COFI decidirem a sua utilização.

Segundo: Os remanescentes noventa por cento do lucro líquido do IVA e dos Custos operacionais serão distribuídos da seguinte formas às consorciadas:

GCE, Lda. quarenta e cinco por cento

FEMATRO cinquenta e cinco por cento

d) Constitui despesas operacionais: as seguintes despesas:

Pessoal da Direcção e apoio;

Contratos de segurança e limpeza caso seja necessário;

Fornecimento de terceiros nomeadamente: energia, água, combustíveis, material de expediente, fardamentos do pessoal, comunicações, publicidade; e

Outros custos operacionais e de gestão.

e) Sempre que as circunstâncias o aconselhar será feita uma reavaliação das percentagens acordadas, excepto à destinada ao Conselho Municipal.

CAPÍTULO IV

Da apresentação da proposta e execução do contrato de exploração e gestão da terminal rodoviária

CLÁUSULA XII

Apresentação da proposta

Um) Da proposta comum a apresentar ao Conselho Municipal da Cidade de Maputo constarão as condições de financiamentos do projecto, de realização dos trabalhos bem como o preço total do financiamento a realizar.

Dois) Durante o processo da negociação da proposta comum com o Conselho Municipal da Cidade de Maputo, o Gestor Executivo do Consórcio, não deverá assumir, sem acordo prévio e expresso das outra consorciadas, obrigações suplementares que excedam as condições da proposta comum e que possam prejudicar uma ou ambas consorciadas.

Três) Também durante a execução do contrato de exploração e gestão da terminal, nenhuma das consorciadas poderá, sem o acordo escrito da outra, assumir obrigações que excedam as constantes do contrato de exploração e gestão da terminal.

CLÁUSULA XIII

Execução do contrato de exploração e gestão da terminal

Um) As consorciadas obrigam-se a cumprir as leis moçambicanas.

Dois) As Consorciadas comprometem-se a dedicar todo o seu saber na prossecução dos objectivos subjacentes no interesse do Conselho Municipal da Cidade de Maputo na qualidade de dono da concessão (Cedente).

Três) O consórcio obriga-se a celebrar os contratos de seguros exigidos por lei em razão do empreendimento e pelo Conselho Municipal da Cidade de Maputo e obter as cauções e garantias eventualmente exigidas pelo Cedente no caderno de encargos.

CLÁUSULA XIV

Responsabilidades

Um) A responsabilidade das Consorciadas perante o dono da concessão, na qualidade de Cessionária será aferida nos limites constantes do contrato de exploração e gestão da terminal rodoviária assinado entre o Conselho Municipal da Cidade de Maputo e o Consórcio.

Dois) No caso do Conselho Municipal da Cidade de Maputo aplicar multas ou exigir indemnizações, estabelecer-se-á o regime seguinte:

- a) As multas e indemnizações serão pagas pela Consorciada faltosa;
- b) Se não for possível determinar atempadamente a Consorciada faltosa ou a medida da repartição da falta, as multas e as indemnizações serão pagas pela consorciadas na

percentagem das suas participações no consórcio até que o tribunal decidam o diferendo.

Três) A responsabilidade das consorciadas perante si:

- a) Cada Consorciada é responsável por quaisquer actos faltosos de que possam resultar prejuízo ou dano para o Conselho Municipal da Cidade de Maputo.
- b) Durante a execução do contrato de exploração e gestão da terminal rodoviária cada Consorciada é responsável perante a outra por todos os prejuízos que causar, por si ou pelos seus representantes e trabalhadores.

Quatro) A responsabilidade das consorciadas perante terceiros:

Cinco) Cada consorciada suportará toda a responsabilidade pelos prejuízos que à qualquer título causar a terceiro, durante e execução do contrato de exploração da terminal rodoviária da Junta.

CAPÍTULO V

Do incumprimento

CLÁUSULA XV

Incumprimento

Um) No caso de uma das consorciadas ser declarada em falência, ou em recuperação de empresa, ou dissolvida por qualquer motivo, ou não cumprir as suas obrigações no âmbito do contrato de exploração e gestão da terminal da Junta, a outra terá o direito não só a excluí-la (ou a quem lhe suceder) do Consórcio e a tomar as providências necessárias para anular, na medida do possível, as consequências de incumprimento, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pela faltosa de todos os danos passados presentes e futuros, que no âmbito do Consórcio tal facto lhe cause.

Dois) O não cumprimento é sempre objecto de apreciação do gestor executivo do consórcio e produz efeitos a partir da data em que a faltosa dela tome conhecimento.

Três) A parte faltosa, dissolvida, declarada em falência, ou em recuperação de empresa, perderá à favor da não faltosa todos os benefícios decorrentes do contrato de exploração e gestão da terminal rodoviário.

Quatro) A parte faltosa obriga-se a prestar à parte não faltosa tudo o que detiver ou lhe for possível, no sentido de permitir a esta a execução da prestação incumprida nas melhores condições.

Cinco) O pagamento da indemnização pela parte faltosa à não faltosa será prioritariamente feito à custa dos seus bens existentes no consórcio e créditos à seu favor ainda por receber do consórcio.

Seis) Qualquer eventual alteração na composição do Consórcio deverá ser previamente comunicada e proposta ao Conselho Municipal da Cidade de Maputo que decidirá, face aos documentos e motivos aduzidos, da sua autorização ou rejeição.

CAPÍTULO VI

Das receitas e despesas do consórcio

CLÁUSULA XVI

Receitas e despesas

Um) Constituem receitas do consórcio todas as contrapartidas decorrentes da exploração em regime de exclusividade da terminal rodoviária da Junta assim como toda as outras advenientes da prestação de todos os serviços colaterais e/ou complementares à exploração e gestão da terminal rodoviário, conforme estabelecido no capítulo dos direitos do Cessionário do contrato de Cessão de exploração.

Dois) Constituem despesas do Consórcio todas as despesas integradas na estrutura deste e utilizadas no âmbito deste.

Três) As despesas administrativas gerais ligadas à celebração do contrato de exploração com o Conselho Municipal da Cidade de Maputo que não possam ser juntamente imputadas a nenhuma das consorciadas serão por estas suportadas de acordo com as suas contribuições, isto é, em proporções do formação deste consórcio.

CAPÍTULO VII

Do foro competente e legislação aplicável

CLÁUSULA XVII

Foro competente

Apreciação das questões emergentes da execução e interpretação do presente contrato, que não sejam resolvidas pelo COFI, as consorciadas escolhem o tribunal da cidade de Maputo como competente.

CLÁUSULA XVIII

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato consórcio, observar-se-á o disposto na legislação moçambicana aplicável.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Moztotal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Outubro de dois mil e nove, exarada de folhas quarenta e três a folhas quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre António Alberto Cerqueira da Silva e José Carlos da Conceição Rodrigues, uma sociedade par quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta o nome de Moztotal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, podendo a sua gerência deslocar a sede para outro local, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional, e tem duração o par tempo indeterminado a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços relacionados com os produtos comercializados e ou afins;
- b) Importação e comercialização de produtos de informática, *software* e *hardware*;
- c) Comércio geral a grosso de produtos alimentares e não alimentares, frutas e legumes, materiais de construção civil;
- d) Importação e exportação de materiais e maquinarias afins as actividades exercidas.

Dois) Considera-se compreendido no objecto social o desempenho de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, tais como a representação comercial de marcas e de entidades nacionais ou estrangeiras, podendo adquirir patentes e licenças e exercer outras actividades complementares de fins lucrativos não proibidas por lei e ainda a administração de quaisquer bens.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas de igual valor, uma de quinze mil meticais, pertencente a José Carlos da Conceição Rodrigues, e uma de quinze mil meticais, pertencente a António Alberto Cerqueira da Silva.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial e a divisão de quotas depende do consentimento prévio da sociedade, tendo os sócios direito de preferência no caso de alienação das mesmas, na proporção das quotas detidas.

Dois) Não querendo algum sócio usar dessa prerrogativa, o seu direito de preferência acresce aos demais sócios.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota, ou parte dela, prevenirá a sociedade e os restantes sócios com a antecedência de trinta dias, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão, podendo o direito de preferência ser exercido no prazo de trinta dias após essa comunicação.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Nos aumentos de capital os sócios terão igualmente de preferência na proporção das quotas detidas nesse acto ser utilizados dividendos acumulados, reservados ou suprimentos, segundo as condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que todos os sócios estejam de acordo.

Dois) Os sócios, ou mesmo terceiros, poderão fazer suprimentos à sociedade, devendo tais quantias ser lançadas a crédito de contas especiais, para serem levantadas no termo e condições que se convencionarem.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercida por um conselho de gerência composto por dois gerentes, designados em assembleia geral, sendo o respectivo mandato de três anos, renovável, cabendo-lhe administrar todos os negócios da sociedade a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Para o triénio de dois mil e dez a dois mil e treze, ficam desde já os sócios nomeados gerentes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de pelo menos dois membros do conselho de gerência, ou seus representantes.

Quatro) Exceptuam-se os casos de mero expediente, em que é suficiente a assinatura de um director, ou de um empregado, a quem sejam conferidos tais poderes.

Cinco) A gerência não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Constitui a assembleia geral o conjunto dos sócios, a ela competindo decidir sobre todas as grandes questões relativas a vida da sociedade, reunir-se-á uma vez por ano, no primeiro trimestre em sessão ordinária para apreciação, modificação ou aprovação do balanço e contas do exercício do ano anterior, ou extraordinariamente quando convocada pelos sócios que representem a maioria do capital.

Dois) A assembleia geral é convocada mediante simples carta ou telefax, expedidos com a antecedência de pelo menos quinze dias em relação a data designada para a sua realização.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Os lucros que se apurarem, líquidos de todas as despesas e encargos sociais e deduzidos os fundos de reserva legal, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, podendo a assembleia determinar a obrigação de dedução de uma reserva para investimento, ou aplicação diversa dos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolver-se-á por deliberação da assembleia geral ou nos demais casos expressamente previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por comissão liquidatária, constituída por três membros eleitos nos termos legais pela assembleia geral, que determinará os seus poderes, estabelecerá as condições e modo de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Nos casos omissos regularão as deliberações dos sócios devidamente tomadas e as disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Shotts Development Group Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Dezembro de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e dezasseis a cento e vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre: Wayne Alan Indseth e Telmo Ezequiel Mapsanganhe uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, denominada Shotts Development Group Mozambique, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil oitocentos e sessenta, primeiro andar, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Shotts Development Group Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Reger-se-á pelo disposto nestes estatutos e no previsto na lei que rege as empresas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número, mil oitocentos e sessenta, primeiro andar, em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, a mesma ser transferida para qualquer outro local no território nacional, bem como estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial, em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A sociedade pode ser representada no exterior por outras entidades.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a execução de empreitadas de obras públicas e de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades acessórias ao objecto principal, nomeadamente a importação, exportação e comercialização de materiais de construção civil.

Três) A sociedade poderá celebrar contratos com outras sociedades, constituir novas empresas ou participar directa ou indirectamente no capital de outras entidades, na sua gestão e ainda associar-se outras entidades mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito, é de trinta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Wayne Alan Indseth;
- b) Outra quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Telmo Ezequiel Mapsanganhe.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Por deliberação da assembleia geral, o capital social pode ser aumentado através da entrada de novos sócios, aumentos em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

Prestação suplementares

Não são exigidos aos sócios prestações suplementares, mas estes podem fazer, à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições estabelecidos por deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem do consentimento, por escrito, da sociedade, gozando de direito de preferência primeiro a sociedade e depois os sócios.

Três) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem a observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre os sócios, se a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência do sócio, com excepção do previsto na alínea a) do número anterior a amortização é efectuada pelo valor nominal de quota a amortizar.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Nos casos em que a lei não exija formalidades diferentes para a sua convocação, as reuniões da assembleia geral são convocadas por um dos membros do conselho de direcção por recepção, com antecedência mínima de quinze dias, as quais poderão ser reduzidas para sete tratando-se de assembleia extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO

Representação dos sócios

Um) Os sócios poderão ser representados nas reuniões da assembleia geral por pessoas singulares, mediante carta dirigida ao respectivo presidente, devendo ser recebida por este com antecedência mínima de uma hora.

Dois) O quórum necessário para a assembleia geral reunir em primeira convocatória é da totalidade dos sócios presentes ou representados, reunido em segunda convocatória com qualquer número dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria diferente.

Dois) As deliberações que implicam a divisão e cessão de quotas, bem como qualquer outra alteração aos estatutos da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade é confiada a um conselho de direcção, composto por três membros, nomeados pela assembleia geral, sendo desde já nomeado director Wayne Alan Indeseth, com dispensa de caução.

Dois) Os membros do conselho de direcção são nomeados por período de três anos, renováveis.

Três) As remunerações dos membros do conselho de direcção bem como as eventuais garantias a prestar por estes, serão determinados na sessão da assembleia geral em que os mesmos são nomeados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões do conselho de direcção

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que for necessário no interesse da sociedade, no mínimo três vezes ao ano. As suas reuniões são convocadas pelo respectivo presidente.

Dois) As reuniões do conselho da direcção são convocadas mediante pré-aviso de dez dias úteis por carta registada, *e-mail* ou outras formas, desde que o membro dê confirmação por qualquer dos meios aqui referidos, salvo nas situações em que os membros reúnam sem quaisquer formalidades.

Três) A convocatória deve conter a agenda de trabalhos, bem como toda a documentação de suporte necessária à tomada das deliberações.

Quatro) O conselho de direcção reúne, em princípio, na sede social, podendo, mediante acordo dos seus membros, reunir em qualquer outro local.

Cinco) Das reuniões do conselho de direcção são elaboradas actas que deve ser assinadas pelos presentes.

Seis) No caso de impedimento temporário, de qualquer membro, é representado por outro membro, mediante comunicação ao respectivo presidente.

Sete) Caso o presidente esteja impedido de participar em qualquer reunião, pode igualmente ser representado por outro membro, mediante a comunicação dirigida ao substituto.

Oito) O quórum necessário para o conselho de direcção reunir será de pelo menos um membro por cada um dos sócios.

Nove) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representada sociedade

Um) O conselho de direcção tem todos os poderes para representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como desenvolver todas as acções relacionadas com o seu objecto social que, por lei, não estejam reservados à assembleia geral ou pelos presentes estatutos.

Dois) O conselho de direcção pode delegar os seus poderes a qualquer dos seus membros.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de direcção;
- b) Pela assinatura do seu director quando actue de acordo e com o objectivo de executar uma deliberação de carácter geral tomada pelo conselho de direcção ou pela assembleia geral;
- c) Pela assinatura do mandatário com poderes específicos para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início de actividades da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros é aplicada nos termos aprovados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOSÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) Na dissolução da sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

Dois) Na falta de acordo e se algum dos sócios assim o pretender, o activo social é lícitado na globalidade, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Omissões

Todos casos omissos são regulados pelas disposições da lei das sociedades comerciais e pela demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

U & V — Universal Estúdio, Serviços e Marketing, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cinquenta e sete a cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, mudança de denominação em que o sócio muda a denominação da sociedade de U & V – Universal Estúdio, Serviços e Marketing, Sociedade Unipessoal, Limitada, para Insignias – Indústria Nacional de Insignias Sociedade Unipessoal, Limitada.

Que em consequência da mudança de denominação ora operada é alterado o artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOPRIMEIRO

Denominação, sede e objecto

Um) A sociedade adopta a denominação Insignias — Indústria Nacional de Insignias, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Alberto Massavanhane, número trezentos, cidade da Matola, em Maputo,

Três) A gerência pode mudar a sede da sociedade para qualquer outro lugar dentro do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode criar sucursais, agências ou delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Fauna Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Setembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e vinte e cinco a cento e trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Fernando Alberto Loforte Teixeira Ribeiro e Alfredo Victor Rafael Massinga uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Fauna Moçambique, Limitada, com sede na Rua de Kassuende, número cento e dezoito, nono andar, Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGOPRIMEIRO

(Denominação e Duração)

A sociedade adopta a denominação de Fauna Moçambique, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGOSEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Kassuende, número cento e dezoito traço nono andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir subsidiárias, sucursais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGOTERCERO

(Objecto social)

Um) Que a sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividades de ecoturismo, gestão e conservação de reservas existentes, actividades de recreação relacionadas ao objecto principal, importação e exportação, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGOQUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte e nove mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil e quinhentos meticais, pertencente a Fernando Alberto Loforte Teixeira Ribeiro; e
- b) Outra no valor nominal de catorze mil e quinhentos meticais, pertencente a Alfredo Victor Rafael Massinga.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGOQUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria simples de votos presentes representativos do capital social.

ARTIGOSEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros.

Três) As transmissões de quotas entre sócios não carecem da formalidade prevista no número anterior.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro, comunicará a intenção por escrito à sociedade e aos outros sócios, indicando o proposto adquirente, a proposta de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de quinze dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Seis) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente.

ARTIGOSÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio.
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleição ou re-eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações requerem a aprovação de sócios representativos de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social da sociedade:

- a) Alterações aos estatutos;
- b) Fusão, cisão;
- c) Transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- d) Outras matérias que por lei requeiram maioria qualificada.

Quatro) Em segunda convocação a assembleia geral considera-se validamente constituída independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por três membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do conselho de administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo conselho de administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- h) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- i) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- j) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;

- k) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- m) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

(Primeiro conselho de administração)

O primeiro conselho de administração será composto pelos seguintes indivíduos:

- a) William Hosie (presidente);
- b) Fernando Ribeiro; e
- c) Alfredo Massinga.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se sempre que convocado por qualquer administrador.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário da data prevista para a reunião.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no Livro de Actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notoriamente.

Quatro) As decisões do conselho de administração podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados maioria simples dos administradores, sem prejuízo do previsto no parágrafo quatro abaixo.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por

qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

Quatro) Os assuntos discutidos nas reuniões do conselho de administração serão decididos por maioria de votos. No caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de desempate.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Auditoria externa)

Um) O conselho de administração poderá deliberar a análise das contas da sociedade por uma firma de auditoria, incluindo a sua remuneração, conforme venha a ser necessário de tempos a tempos.

Dois) Os auditores deverão ter acesso a todo o tempo aos livros contabilísticos da sociedade, e terão direito a solicitar toda a informação necessária aos gerentes da sociedade por forma a desempenharem as suas funções.

Três) O relatório de auditoria deverá se anexado às contas objecto de auditoria, e o auditor poderá ser notificado a participar em qualquer reunião na qual se delibere sobre as contas auditadas e o balanço da sociedade.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, conselho de administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral Ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

KMR Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Novembro de dois mil e dez, exarada de folhas oitenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, onde Tito Lívio Montanha Manuel Tezinde e Nige Marina Gomes Diana Tezinde, cederam a totalidade das suas quotas ao Morgado Júlio Correia Langa, alterando-se por consequência a redacção do

artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Morgado Júlio Correia Langa;
- b) Uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Morgado Júlio Correia Langa.

Está conforme.

Maputo, três de Novembro dois mil e dez.
— O Ajudante, *Ilegível*.

**Cristina Costa Gomes
— Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100187469, uma sociedade denominada Cristina Costa Gomes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Maria Cristina Lima da Costa Gomes, casada com Paulo Fernando da Cunha Gomes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 000587, emitido em sete de Janeiro de dois mil e três, pela Direcção Nacional de Migração, residente na cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cristina Costa Gomes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício profissional da advocacia.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de dez mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Maria Cristina Lima da Costa Gomes.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pelo sócio único, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução.

Dois) Até decisão em contrário do sócio único fica nomeada administradora à sócia Maria Cristina Lima da Costa Gomes, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único.

Três) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu administrador.

Quatro) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

CAPÍTULO III

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e pela resolução do sócio tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**ISOTRATA — Isolamento
e Tratamento de Superfícies,
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100187868, uma sociedade denominada ISOTRATA — Isolamento e Tratamento de Superfícies, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Francisco Menezes Alves, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º G358628, emitido no dia dezassete de Maio de dois mil e dois, pelo Governo Civil de Leiria, em Portugal, residente na Avenida da Marginal, número sete mil oitocentos e cinco, no Bairro de Sommerchild, na cidade de Maputo, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

ISOTRATA – Isolamento e Tratamento de Superfícies, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) Serviços de isolamento e tratamento de superfícies, designadamente de paredes e tectos;
- b) Serviços complementares relacionados com obras de construção civil;
- c) Qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade venha a explorar e para qual obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por uma única quota, integralmente subscrita pelo sócio Francisco Menezes Alves, correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelo único sócio, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderá exigir do sócio prestações suplementares. O sócio único, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pelo único sócio Francisco Menezes Alves, que assume a função de sócio-gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio-gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Grey To Green, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100187965, uma sociedade denominada Grey To Green, Limitada.

É celebrado o presente contrato entre:

Primeiro: Rui Ângelo Mabote, de trinta e oito anos de idade, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número cento e noventa e três, primeiro A, no Bairro da Polana Cimento, titular do Bilhete de Identidade n.º 111400623P, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo;

Segundo: Armando Ndambi Guebuza, de trinta e três anos de idade, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, e residente na cidade de Maputo, na Avenida Friederich Engels, número oitocentos e noventa e um, no Bairro da Polana Cimento, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991359J, emitido aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo;

Terceiro: Jorge Simião Martins Manjate, de quarenta e nove anos de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, e residente na cidade da Matola, na Rua do Almoxarifado, casa número trezentos e setenta e quatro barra A, titular do Bilhete de Identidade n.º 110193681Z, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, o segundo e o terceiro outorgantes, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Grey to Green, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires de Inhaminga, número duzentos e dezasseis barra duzentos e vinte e quatro, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Grey to Green, Limitada, é uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, tem a Avenida Mártires de Inhaminga, número duzentos e dezasseis barra duzentos e vinte e quatro, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O investimento directo ou participação no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo nelas desempenhar cargos de gerência ou administração, independentemente do objecto de tais sociedades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, duas no valor de trezentos trinta e três mil meticais e outra de trezentos e trinta e quatro mil meticais, pertencentes cada uma aos sócios Rui Ângelo Mabote, Armando Ndambi Guebuza e Jorge Simião Martins Manjate, respectivamente

Parágrafo primeiro. O capital social poderá ser modificado mediante deliberação social.

Parágrafo segundo. Deliberado qualquer aumento, este será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediata e integralmente realizado, obrigando-se, desde logo, os sócios a garantir, no mínimo, a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Parágrafo terceiro. Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios do direito de preferência na sua alienação.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão ou dissolução de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade e nem o sócio não cedente se pronunciar no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelo sócio não cedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

As sessões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico, telegrama, telex ou telefax dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Parágrafo primeiro. A assembleia geral, ordinária e extraordinária, reunir-se-á com a presença de pelo menos cinquenta por cento do capital social representado pelos sócios ou respectivos procuradores, desde que legalmente constituídos.

Parágrafo segundo. Serão tomadas por uma maioria de pelo menos sessenta e sete por cento do capital social representado pelos sócios ou respectivos procuradores legais, as deliberações que importam a:

- a) Alteração do contrato de sociedade;
- b) Nomeação e/ou destituição dos administradores;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Alienação e/ou aquisição de participações financeiras em outras sociedades, bem como a constituição de novas sociedades, no território nacional ou no estrangeiro;
- e) Participação da sociedade em operações conjuntamente controladas, vulgo *joint ventures*;
- f) Venda ou abate de activos imobilizados e/ou sua respectiva hipoteca; e
- g) Assunção de responsabilidades em letras de favor, fianças, avales e outros afins.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios designados para o conselho de administração, e serão dispensados de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo primeiro. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de pelo menos um membro do conselho de administração.

Parágrafo segundo. Os membros do conselho de administração poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que, outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competências. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado a sua escolha.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou herdeiros legais do falecido, devendo estes nomear um, de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil poderá ser pedida nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

Parágrafo primeiro. O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e conta de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

Parágrafo segundo. Dos lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal, enquanto esta não estiver realizada ou seja necessário reintegrá-la.

Parágrafo terceiro. A parte restante dos lucros será, conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais, criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

ECO — Equipamentos & Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100187833 uma sociedade denominada, ECO – Equipamentos & Construção Limitada.

Entre:

Alberto Manuel Vombe, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro da Malhangalene, casa número cento e vinte e seis, primeiro andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 1100100106389Q, emitido em Maputo na Direcção Nacional de Identificação Civil, aos onze de Março de dois mil e dez;

Manuel Raul Siteo, casado, natural de Vilanculos de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Bairro da Machava, número cinquenta e sete, titular de Bilhete de Identidade n.º 10006883T, emitido aos doze de Maio de dois mil e nove;

Jaime Rodrigues Selimane, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100298512F, emitido em Maputo na Direcção Nacional de Identificação Civil.

É, nos termos do artigo primeiro do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ECO – Equipamentos & Construção, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil novecentos e dois, segundo andar, a qual pode também adoptar a sigla ECO.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de equipamentos de construção;
- b) Aluguer e locação de veículos basculantes e outros afins;
- c) Construção civil e manutenção de edifícios;
- d) Produtos de impersonalização e pinturas gerais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de sessenta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Alberto Manuel Vombe, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Manuel Raúl Siteo, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Jaime Rodrigues Selimane, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas mediante prévia autorização da assembleia geral os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso a definir também em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação da assembleia geral. Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem o prévio consentimento da

sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;

- d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou no valor e modalidades que vierem a ser acordadas.

Três) A assembleia geral deliberam sobre a amortização e respectivas condições ou confirma o acordo negociado, por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo os casos que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para o efeito, não podendo existir representação do sócio por pessoa não sócia.

Cinco) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios:

- a) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- b) Aumentos de capital;
- c) Alteração da denominação;
- d) Mudança de sede;
- e) Mudança de objecto;
- f) Aquisição ou aluguer de imóveis.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade competem a um administrador, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representar à sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

ARTIGONONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) A assinatura de um administrador em actos que obriguem a sociedade em valor igual ou inferior a mil dólares dos Estados Unidos da América;
- b) A assinatura conjunta de dois administradores em actos que obriguem a sociedade em valor superior a mil dólares dos Estados Unidos da América.

Dois) Em actos de mero expediente serão sempre suficiente a assinatura de um administrador.

ARTIGODÉCIMO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos à votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Regulamento interno)

A assembleia geral elaborará um regulamento interno definindo o exercício da actividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinarão o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmédica, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100187809 uma sociedade denominada Farmédica, Limitada.

RPM Farma – Sociedade de Importação e Exportação de Medicamentos, S.A., uma sociedade de direito português, registada na Conservatória de Registo Comercial do Montijo sob o número 508401208, com o capital social de cinquenta mil Euros, com sede na estrada do Pau Queimado, Armazém vinte e seis – Afonsoeiro, Montijo, freguesia de Afonsoeiro, concelho de Montijo, Portugal, neste acto representada por Rita Furtado, casada, portadora do Passaporte n.º J-434878, emitido aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e sete, pelo Governo Civil do Porto, residente na cidade de Maputo, na qualidade de procuradora, de acordo com a procuração que em anexo se junta;

António Augusto Figueiredo de Almeida Matos, casado com Geertje Hendrika Jacoba Rodenburg de Almeida Matos, no regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152309J, residente na Avenida Kenneth Kaunda, número noventa e cinco, na cidade de Maputo;

Kekobad Meherji Patel, casado com Bakhtavar Manecksaw Patel, no regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300156881N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos catorze de Abril de dois mil e dez;

Manuel Jorge Aranda da Silva, casado com Ana Maria Gomes Pires de Carvalho, no regime de separação de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103997498S, vitalício, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo natural de Maputo, neste acto representado pelo senhor António Augusto Figueiredo de Almeida Matos, de acordo com a procuração que em anexo se junta;

Ana Maria Gomes Pires de Carvalho, casada com Manuel Jorge Aranda da Silva, no regime de separação de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100233263J, vitalício, emitido aos vinte e um de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, neste acto representada pelo Exmo Senhor António Augusto Figueiredo de Almeida Matos, de acordo com a procuração que em anexo se junta.

Que, pelo presente contrato de sociedade, e em nome dos seus representados, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Farmédica, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGOPRIMEIRO

(Firma)

A Sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Farmédica, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGOSEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número quinhentos e noventa e dois, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação do conselho de administração.

Três) A administração, através de uma reunião do Conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGOTERCERIO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGOQUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A importação, exportação e distribuição a grosso de medicamentos de uso humano e veterinário, incluindo medicamentos contendo substâncias psicotrópicas e/ou estupefacientes, bem como de dispositivos médicos, nomeadamente os instrumentos e material médico cirúrgico, equipamentos hospitalares, produtos destinados à higiene e profilaxia, produtos dietéticos, plantas medicinais e artigos de perfumaria, de óptica e acústica médicas e de prótese em geral, assim como produtos de fitosanidade, nomeadamente pesticidas e produtos ortopédicos, com a máxima amplitude permitida por lei;

b) A exploração de farmácias, com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo conselho de administração e autorizadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente, na data da assinatura do contrato de sociedade, a aproximadamente três mil euros, e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinco mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente à sócia RPM Farma – Sociedade de Importação e Exportação de Medicamentos, S.A;
- b) Uma quota no valor nominal de MT quinze mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio António Augusto Figueiredo de Almeida Matos;
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Kekobad Meherji Patel;
- d) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Jorge Aranda da Silva;
- e) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Maria Gomes Pires de Carvalho.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGOSÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação, ou não, à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas e nos termos do disposto no número nove da presente cláusula.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) A transmissão para a qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se a resposta ao pedido de consentimento omitir uma proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto na resposta ao pedido de consentimento não for efectuado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a resposta ao pedido de consentimento contiver uma proposta que não abranja todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta contida na resposta ao pedido de consentimento não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo e um do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e
- e) Se a proposta contida na resposta ao pedido de consentimento comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à Administração da sociedade.

Dez) No caso de a sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Não serão oponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGODÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a Sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro assembleia geral

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) Conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Excepto no que respeita aos membros do Conselho fiscal, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Quinto) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Primeiro assembleia geral**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para

deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros sócios, por pessoas singulares devidamente mandatadas para o efeito e, em geral, nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado oitenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os Estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- g) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- h) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade;
- n) A designação dos auditores da sociedade;
- o) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

Segundo – a administração

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por três ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores. Nos casos em que a composição do conselho de administração seja de número par, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade em caso de empate.

Sete) Aos membros do conselho de administração, por si só ou através de sociedades por eles participadas, fica vedada a realização de negócios com a Sociedade sem que, para o efeito, obtenham prévia aprovação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOSÉTIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;

e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;

f) Proceder à aquisição, alienação e/ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;

g) Proceder à contratação de empréstimos e outros tipos de financiamentos, à emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;

h) Proceder à constituição de consórcio;

i) Constituir e definir os poderes dos mandatários do Conselho de Administração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGODÉCIMOITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, nas condições e limites do mandato deste último;
- c) Pela assinatura de dois mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

Terceiro órgão de fiscalização

ARTIGODÉCIMONONO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização não se procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes eleitos pela assembleia geral até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou Fiscal único deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando existir, reunirá trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são compostas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho fiscal, quando exista, deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa e auditoria.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afectada a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos senhores António Edmundo de Oliveira Castanheira e Carlos Alberto Dias de Almeida e Marchã, exercendo o primeiro as funções de presidente do conselho de administração.

Cooperativa de Consumo de Matola F

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Setembro de mil novecentos e noventa e seis, exarada a folhas vinte e oito a trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezoito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa de Consumo de Matola F tem a sua sede na rua de Bareirro Rosa talhão número setenta e dois, Parcela número setecentos e trinta e um BS, na cidade da Matola .

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e conta o seu início a partir de Setembro de mil e novecentos e setenta e sete.

A Cooperativa de Consumo da Matola F é estranha a qualquer ideologia política ou religiosa, influência de carácter tribal étnica e racial.

CAPÍTULO II

Dos objectivos principais

ARTIGO TERCEIRO

O seu objectivo principal é o exercício de comércio geral a grosso a retalho de mercadorias constantes nas classes: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XV, X, XI, XII, XIII, XI, XII, XIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XIII, XIX, XXCXXI do artigo décimo do Diploma Legislativo número dois mil e vinte e dois de cinco de Novembro de mil novecentos e sessenta, podendo do futuro exercer qualquer outro ramo de comércio ou Indústria que a Cooperativa e a lei permita e, ainda promover o desenvolvimento cultural, moral, social e profissional dos seus membros pela expansão de actividades e de desporto e recreação.

ARTIGO QUARTO

O capital da Cooperativa é de um milhão e novecentos mil meticais e corresponde a contribuição de novecentos e cinquenta membros no valor de dois mil meticais cada membro, não estando totalmente liquidado pelos seus membros.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Admissão de membros

Podem ser membros da cooperativa todos cidadãos nacionais maiores de vinte e um anos de idade que satisfaçam as condições legais e cuja admissão seja aprovada por unanimidade pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos Membros

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos e deliberações da assembleia geral decisões da comissão de gestão e outras instruções dos responsáveis da cooperativa;
- b) Contribuir com a sua parte social para a cooperativa;
- c) Contribuir activamente através do cumprimento das tarefas que lhe forem atribuídas para a realização dos objectivos económicos sociais da cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;

d) Participar nas assembleias e reuniões da cooperativa;

e) Cuidar e utilizar racionalmente todos os bens da cooperativa;

f) Preste a cooperação e manter a fidelidade aos seus princípios.

ARTIGO SÉTIMO

Direito dos membros

Os membros da cooperativa tem os seguintes direitos:

Usufruir dos benefícios materiais financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;

Participar nas assembleias e reuniões da cooperativa, votar e ser eleito;

Conhecer a situação económica e financeira da cooperativa;

Recorrer das decisões da cooperativa junto a entidade estatal competente sempre que julguem lesados os objectivos económicos e sociais da cooperativa;

Receber remunerações devidas, deliberadas em assembleia geral em virtude de trabalhos prestados a cooperativa;

Pedir exoneração em casos legalmente permitidos.

Dois) A realização da participação social superior ao mínimo estabelecido confere especiais direitos ao membro proporcionais a sua participação podendo, todavia interferir quando for necessário e justificativa nas decisões da assembleia geral durante as suas sessões que contrariem o desenvolvimento económico e social da cooperativa.

ARTIGO OITAVO

A exoneração dos membros é da competência da comissão de gestão devendo ser sancionada pela assembleia geral nas suas sessões.

ARTIGO NONO

Um) São expulsos dos órgãos directivos da cooperativa os membros que:

Sendo membros dos órgãos sociais da cooperativa, nomeadamente da comissão de gestão e da comissão de controlo que demostrem má conduta e que venham a ser condenados judicialmente pela prática de crimes dolorosos em penas superiores a dois anos de prisão maior.

Dois) Cometam infracções previstas no estatuto ou regulamento interno da cooperativa que poderão ser aplicadas sanções que vão desde a repreensão até a expulsão.

Três) A expulsão só pode realizar-se por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Aos membros dos órgãos de direcção expulsos serão denotados as eventuais dívidas ou indemnizações por prejuízos

causados a cooperativa nas quantias a que tiver direito pela sua participação nas actividades da cooperativa.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGODÉCIMO

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Comissão de gestão;
- c) Comissão de controlo.

Dois) Caso a dimensão da cooperativa o venha a justificar poderão ser criados outros órgãos de acordo com a lei em vigor.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral é o órgão máximo da cooperativa e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos podendo no entanto os membros sem direito a voto assistir a sessões da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Convocatória e reunião da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pela Comissão de Gestão e reúne-se de seguinte modo:

Em sessões ordinárias trimestrais pelas quais a sessão do primeiro trimestre de cada ano destinar-se-á principalmente a apreciação do relatório e contas da comissão de gestão e aprovação de programa de actividades;

Em sessões extraordinárias sempre que necessário a da comissão de gestão da comissão de controlo ou de um mínimo de dois terços dos membros do pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As assembleias gerais devem ser convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias e na convocatória devem conter todos os assuntos sobre os quais haja necessidade de deliberação;

Três) A assembleia geral reúne-se em primeira convocação com a presença de dois terços dos membros e em segunda convocação um mês depois, com qualquer número.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Atribuições da assembleia geral

As atribuições da assembleia geral são seguinte:

- a) Definir e aprovar os estatutos, o regulamento e os planos bem como as suas alterações;
- b) Apreciar as questões relacionadas com a organização da cooperativa ou com a sua situação;
- c) Eleger os membros da Comissão de Gestão e da comissão de controlo;

d) Demitir a comissão de gestão bem como a comissão de controlo;

e) Apreciar e deliberar sobre o relatório da comissão de gestão;

f) Sancionar a admissão de novos membros por unanimidade;

g) Sancionar a exoneração de membros;

h) Aprovar e controlar a execução de planos económicos e financeiros da cooperativa;

i) Aprovar e apreciar as normas de trabalhos e as remunerações de cooperativa;

j) Deliberar sobre o resultado líquido de actividade anual da cooperativa;

l) Deliberar e conceder prémios a comissão de gestão em resultado de apuramento da actividade anual líquida positiva;

m) Dissolver a cooperativa por decisão de pelo menos dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Comissão de gestão

Um) A Comissão de gestão, eleita pela assembleia geral pelo prazo de três anos e constituído por mais ou menos sete membros nomeadamente os seguintes:

Um presidente, um secretário, um responsável pela organização associativa, um responsável pelo comércio cooperativo, um responsável pelas finanças e contabilidade, dois vogais.

Dois) A comissão de gestão reúne uma vez por mês e só poderá tomar decisões pela maioria simples dos membros presentes.

Três) A comissão de gestão é dirigida pelo Presidente e a sua actividade deve rejeitar-se pela estreita observância do princípio de directiva;

Quatro) Com vista a consolidar e valorizar o imenso trabalho que é realizado pelo presidente da comissão de gestão ser-lhe-á fixado honorários e despesas de representação pela deliberação da assembleia geral que igual modo será também fixado honorários ao presidente da comissão de controlo.

Cinco) Igualmente os membros da comissão de gestão e da comissão de controlo como estímulo da sua participação nas reuniões mensais ser-lhes-á fixado um número, um valor a ser aprovado em deliberação da assembleia geral.

Seis) Em casos de impedimento ou ausência do Presidente da comissão de gestão ele designará entre os membros da mesma o seu substituto.

Sete) Os membros da comissão de gestão são pessoal e solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas.

Oito) Os membros da comissão de gestão são individualmente responsáveis pela sua respectiva esfera de actividade e são obrigados a submeter todas as questões do fundo a decisão colectiva.

Nove) Para que a cooperativa fique obrigada basta a assinatura do presidente da comissão de gestão e no seu impedimento a do secretário, conjuntamente com a dos responsáveis pela organização associativa e pelo comércio Cooperativo.

Dez) A cooperativa deve orientar a sua actividade por forma a assegurar a sua rentabilidade económica, garantindo que as receitas cubram, as suas despesas.

Onze) Os meios financeiros da cooperativa são constituídos pelas partes sociais dos membros e por outras fontes financeiras.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Atribuições da comissão de gestão

São as seguintes as atribuições da comissão de gestão:

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos e sociais da cooperativa;
- b) Elaborar e propor a aprovação dos planos económicos e financeiros da cooperativa;
- c) Assegurar e responder pelo cumprimento das obrigações da cooperativa para com os seus membros, o estado e outras entidades;
- d) Propor a convocação da assembleia geral e respectiva ordem de trabalho;
- e) Decidir sobre os pedidos de admissão, exoneração e expulsão;
- f) Proceder a contratação do pessoal para trabalhar em função específica na cooperativa;
- g) Celebrar contrato de cedência de exploração de sub aluguer de estabelecimentos da cooperativa.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Comissão de controlo

A comissão de controlo eleita pela assembleia geral é o mais alto órgão de supervisão na cooperativa, por prazo de três anos, pelo que deve observar os seguintes aspectos:

- a) Exercer influência no sentido de melhorar a organização e gestão da Cooperativa e apoiar as estruturas da mesma na implementação do princípio de centralismo democrático;
- b) A comissão de controlo é constituída por cinco membros eleitos em assembleia geral que por sua vez, dentre si elegerão o presidente;
- c) A comissão de controlo reúne no mínimo uma vez por mês e só poderão tomar decisões com a presença de pelo menos mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Atribuição da comissão de controlo

Um) Compete a comissão de controlo fiscalizar toda actividade de gestão da cooperativa nomeadamente:

- a) Zelar pelo cumprimento das normas do presente estatuto, do regulamento interno das deliberações da assembleia geral bem como das decisões dos órgãos superiores;
- b) Solicitar sempre que necessário todo tipo de informações e relatórios a comissão de gestão;
- c) A apresentar recomendações a comissão de gestão.

Dois) Convocar a assembleia geral sempre que julgar necessário com uma antecedência de quinze dias para discussão ou aprovação constante na agenda previamente anunciado.

CAPÍTULO V

Dos meios financeiros, reservas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Os meios financeiros da cooperativa são os seguintes:

- a) As partes sociais dos membros escritos estabelecidos neste estatuto;
- b) Fundo cooperativo indivisível, principalmente constituído com base nos resultados líquidos.

Dois) Outras fontes de financiamento nomeada-mente sub-aluguer de estabelecimentos comerciais bens de serviço e empréstimos bancários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

O resultado da actividade anual da cooperativa apura-se deduzindo dos proventos todos os encargos incluindo as deprenações bem como os impostos devidos ao Estado.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O resultado líquido da actividade anual da Cooperativa pode ser atribuído directamente aos membros depois de constituídas as reservas estabelecidas neste estatuto.

Dois) A distribuição de resultados aos membros deve ter em conta o trabalho efectuado na cooperativa, ou nas operações efectuadas com a cooperativa bem como outra forma de distribuição proporcional á sua participação social superior ao mínimo estabelecido.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Reservas

Um) A cooperativa com base nos resultados líquidos positivos deve criar e dotar as seguintes reservas:

- a) Reserva para o desenvolvimento económico destinada a elevação da sua base técnica material e expansão das suas actividades;

b) Reservas para amortizações e depreciações;

c) Reservas para desenvolvimento social e cultural para a formação cooperativa destinada a suportar em cargos dos investimentos visando a melhoria das condições sociais e elevação do nível cultural dos membros pessoais e dirigentes.

Dois) As percentagens dos resultados do exercício anual destinadas a dotar as reservas mencionadas neste artigo serão fixados pela Assembleia geral dentro dos limites determinados por lei.

Três) A Cooperativa poderá criar outras reservas por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Da fusão e associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A cooperativa para melhor desenvolvimento das suas actividades poderá fundir-se ou associar-se com outras do mesmo ramo ou pessoas singulares e colectivas a nível local, regional ou internacional;

Dois) As Uniões terão estatuto próprio.

CAPÍTULO VII

Das outras disposições

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que ficar omissa neste estatuto regularão as disposições legais vigentes na República e de mais legislação pertinente.

Está conforme.

Maputo, treze de Outubro de dois mil e dez.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Rectificação

Certifico, para efeito de publicação, por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 42, 3.º Suplemento, do dia 25 de Outubro de 2010, rectifica-se onde lê Moçambique Capital, SA, deve-se ler: Moçambique Capitais, SA.

MRS And Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100185970 uma sociedade denominada MRS And Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jorge Branco, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana e

residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100008351B, emitido ao seis de Novembro de dois mil e nove em Maputo;

Segundo: Sidney Duarte Jacinto Ajape Conde, solteiro, natural Nampula, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110748430, emitido aos doze de Janeiro de dois mil e seis em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MRS and Service, Limitada. e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Ho Chi Mim, número mil quinhentos e vinte e sete, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços nas áreas: montagem e assistência técnica de sinalização rodoviária, gestão de rodoviária, gestão de projectos, publicidade, comissões, consignações, representações comerciais e de marcas, consultorias, auditorias, assessórias, assistência técnica, despachos aduaneiros, contabilidade, agenciamento, *marketing e procurement*, mediação e intermediação comercial, transportes, aluguer de equipamentos, imobiliária, eventos, decorações, serralharia, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente organizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais, no valor de vinte e cinco mil meticais cada, subscrita pelos sócios Jorge Branco e Sidney Duarte Jacinto Ajape Conde.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação à quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

- a) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.
- b) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para

deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade. As convocatórias são emitidas dentro dos dias úteis de semana.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes nomearem seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Vista da Maravilha — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conseravtória dos do Registo de Entidades legais sob NUEL 100187752 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

E celebrado o presente contrato de sociedades, nos termos do artigo noventa do Código Comercial por Richard Harvey Rutzen, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural e residente da África do Sul, portador do I.D n.º 5101205120083, emitido aos onze de Fevereiro de dois mil e três na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitue uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominac;ao Vista da Maravilha — Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Gumula, no distrito de Jangamo, na província de Inhambane, com seus escritorios na mesma localidade.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A pratica das actividades turisticas, desporto maritimo e prestação de serviços tais como, aluguer de barcos e carros, casas de alojamento turístico, pesca desportiva, prestação de serviço de *internet* e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, construção de casas, restaurante e bar, campismo, campismo, importação e expotação e outras desde que devidamente autorizada;
- b) Preatação de serviços nas areas de consultoria, conservação do meio ambiente, fotografia, carpintaria mecanica, construção civil e agricultura.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertecente ao único socio Richard Harvey Rutzen.

Dois) Nao sac exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas e livre.

Dois) O sócio e a sociedade goza de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota devesse comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso o sócio e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que a eles conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos e nula e de nenhum efeito

ARTIGOSÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas único sócio Richard Harvey Rutzen.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGOOITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orgamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGONONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinaram para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, onze de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Transportes Ben 10, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100185725 uma sociedade denominada

Entre:

Alberto Manuel Vombe, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1100100106389Q, emitido em Maputo, na Direcção Nacional de Identificação Civil, aos onze de Março de dois mil e dez;

Eduardo Alberto Vombe, menor, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Boletim de Nascimento número dois mil e trezentos e cinquenta e seis barra dois mil e oito, emitido em Maputo, na Conservatória de Registo Civil.

É, nos termos do artigo primeiro do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Transportes Ben 10, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel número trezentos e setenta e nove quinto andar, porta onze.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de aluguer de viaturas;
- b) Transporte de pessoal;
- c) Representações e consignações;
- d) Acessórias e outros afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, pertencente ao sócio Alberto Manuel Vombe, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Eduardo Alberto Vombe, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas mediante prévia autorização da assembleia geral os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso a definir também em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação da assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem o prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;
- d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou no valor e modalidades que vierem a ser acordadas.

Três) A assembleia geral delibera sobre a amortização e respectivas condições ou confirma o acordo negociado, por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo os casos que a lei exigir outras formalidades.

Dois) As assembleias gerais constituídas pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para o efeito, não podendo existir representação do sócio por pessoa não sócia.

Cinco) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios:

- a) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- b) Aumentos de capital;
- c) Alteração da denominação;
- d) Mudança de sede;
- e) Mudança de objecto;
- f) Aquisição ou aluguer de imóveis.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade competem a um administrador, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto

da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

Cinco) À administração fica desde já nomeada pela assembleia geral onde atribui-se todos os poderes ao sócio Alberto Manuel Vombe que fica na presente assembleia nomeado e outorgante em representação do menor Eduardo Alberto Vombe para junto de todas as entidades legais proceder com as assinaturas e demais acções pertinentes.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) A assinatura de um administrador em actos que obriguem a sociedade em valor igual ou inferior a mil dólares dos Estados Unidos da América;
- b) A assinatura conjunta de dois administradores em actos que obriguem a sociedade em valor superior a mil dólares dos Estados Unidos da América.

Dois) Em actos de mero expediente serão sempre suficiente a assinatura de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos à votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Regulamento interno)

A assembleia geral elaborará um regulamento interno definindo o exercício da actividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinarão o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 15,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.